

MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 005/2020

PROTOCOLO nº: 625/2020

O Poder Público Municipal de Fazenda Vilanova, através da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, baseado na Constituição do Brasil, na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Federal nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997, na Resolução do CONSEMA nº 372/2018 e 379/2018, na Lei Estadual nº 11.520/2000, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 450-03/2003 e na Lei Municipal 1834/2018 bem como, no parecer técnico nº 088/2020, expedido pela Talento Engenharia e Meio Ambiente, expede a presente de **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** à:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: VALDECIR DA SILVA

CPF nº: 9708928060-87

ENDEREÇO: Localidade de Linha Posses, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

REPRESENTANTE LEGAL: o mesmo

CPF N.º: o mesmo

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

ATIVIDADE: *Criação de Aves de Postura – CODRAM 112,12 (CONSEMA 372/2018);*

90.000 aves - Porte Médio – Potencial Poluidor Médio

ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 1.400,0 m² (área útil total)

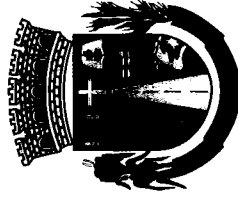
LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Localidade de Linha Posses, s/nº, Zona Rural - Fazenda Vilanova - RS.

LOCALIZAÇÃO: Coordenada (*Datum* SIRGAS 2000): Lat. 29°53'87.36"/
Long. 51.82'20.07"

CAR: RS-4308078-4849.3AB6.3215.4CFA.2C90.B74B.57D1.BC74

DATA DO CADASTRO: 04/05/2016

OBS.: O CAR informado está em nome de Vítor Goetz e refere-se ao imóvel rural com área de 4,1189 hectares e refere-se à Matrícula Nº 5668.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: Foi informado o abastecimento de água através de Poço Tubular (água subterrânea), Comprovante SIOUT N° 2020/017.691-1.

OBS.: Foi informado o uso da água em parceria com Vitor Goetz, CPF N° 477480609-91.

FINALIDADE/MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO: Solicitação da Licença de Instalação-LI.

OBS.: Em requerimento foi solicitada a Licença de Operação para REGULARIZAÇÃO da atividade, porém, na vistoria realizada pela equipe técnica em 17/09/2020, constatou-se que outrora já era exercida tal atividade no local, porém para que esta volte à operar, faz-se necessária a implantação de melhorias das instalações existentes, pois as mesmas não estão concluídas para tal capacidade (90.000 aves), carecendo de obras/reformas, motivo pelo qual é sugerida a emissão de uma Licença de Instalação no local.

3. CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

3.1- Dados da Propriedade:

DESCRIÇÃO DO ZONEAMENTO: Área Rural

ÁREA TOTAL DO IMÓVEL: 1,0 hectare

MATRÍCULA DO IMÓVEL: N° R-15/5.668 do Registro de Imóveis da Comarca de Estrela-RS.

ÁREA DO MANEJO:

Em reforma/construção:

5 (cinco) galpões = 280,0 m² (40,0m X 7,0m) (cada um);

Sala de Ovos = (não mencionada);

Composteira = 24,0 m² (8,0 m X 3,0 m).

3.2- Meio Físico:

TOPOGRAFIA: Área de relevo suave.

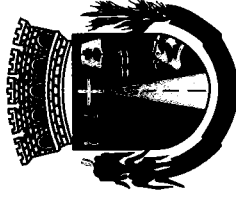
SOLO: Argiloso e profundo.

RECURSOS HÍDRICOS: O recurso hídrico está situado a, aproximadamente, 60,0 metros da área das instalações.

3.3- Meio Biótico:

FLORA: Vegetação nativa e exótica dispersa na propriedade.

FAUNA: Não foi constatada.



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

3.1 Quanto ao Empreendimento:

3.2 Esta Licença trata unicamente de Licença de Instalação-LI para a atividade de *Criação de Aves de Postura (codornas)* – CODRAM 112.12, com capacidade para 90.000 aves, conforme Resolução Estadual CONSEMA nº 372/2018, a ser desenvolvida em propriedade rural situada na localidade de Linha Posses, s/nº, no município de Fazenda Vilanova – RS;

3.3 A responsabilidade pela gestão do empreendimento é do empreendedor, devendo zelar pela qualidade ambiental e respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;

3.3.1 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (Federais, Estaduais e/ou Municipais), devido à operação do empreendimento;

3.3.2 A documentação apresentada contemplou o Cadastro Ambiental Rural (CAR_RS-4308078-4849.3AB6.3215.4CFA.2C90.B74B.57D1.BC74), cadastrado em 04/05/2016, para uma área de 4,1189 hectares;

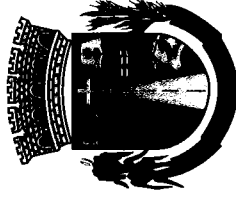
3.3.3 Foi informado informado o abastecimento de água através de Poço Tubular (água subterrânea), Comprovante SIOUT Nº 2020/017.691-1, em parceria de uso com a propriedade de Vitor Goetz, CPF Nº 477480609-91.

3.4 Quanto as Condições da Propriedade:

3.4.1 Conservar as formações vegetais nativas da propriedade, assim como as áreas de preservação permanente-APP, respeitando a distância em torno dos cursos d'água, e/ou demais restrições dos Códigos Florestais Federal e Estadual e Resoluções nº 303/02 e 302/02 – CONAMA;

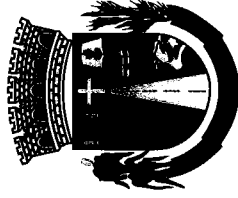
3.4.2 Proibir a caça da fauna nativa, com exceção das espécies permitidas e nos locais regulamentados;

3.4.3 Utilização consciente de agrotóxicos e medicamentos na propriedade, atendendo ao prescrito no Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário, destinando corretamente embalagens vazias;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

- 3.4.4** Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e ou produtos veterinários conforme a Lei Estadual nº 9921/93, Art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6º parágrafo 5º da Lei Federal 7.802/89 alterada pela 9.974/2000;
- 3.4.5** Armazenar sempre a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 3.4.6** Utilizar práticas conservacionistas visando à contenção da erosão do solo.
- 3.5** Quanto à localização das edificações:
- 3.5.1** A projeção das edificações deverá manter-se fora da Área de Preservação Permanente;
- 3.5.2** Conforme Lei Federal nº 12.651/2012, qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente-APP é proibida, seja por meio de edificação, manejo de solo ou disposição de resíduos orgânicos oriundos da atividade ora licenciada;
- 3.5.3** O requerente/empreendedor pretende a reforma de cinco aviários com área total construída de 1.400,0 m²;
- 3.5.4** As instalações estão localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,50 m;
- 3.5.5** As instalações devem atender o que dispõe o Artigo 323 da Lei Estadual nº 6.503/72, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 23.430/1974, artigo 323 “*Os estábulos, cocheiras, aviários e estabelecimentos congêneres devem ficar à distância mínima de 20,00 m (vinte metros) das habitações, dos terrenos vizinhos e das frentes das estradas*”.
- 3.5.6** As construções e as estruturas para armazenagem e tratamento de resíduos e dos dejetos devem observar as normas técnicas de edificação visando à segurança do ser humano e do meio ambiente e evitar a poluição do solo e das águas;
- 3.5.7** A localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos deverá obedecer aos Códigos Florestal Federal e Florestal Estadual e Resoluções CONAMA Nº 302/2002 e 303/2002;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

3.5.8 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, sistema de tratamento, realocização, etc.) deverá receber prévia análise do órgão ambiental licenciador.

3.6 Quanto à movimentação de solo:

3.6.1 Conforme declarado em projeto técnico, por se tratar de reforma das instalações outrora existentes, não ocorrerá movimentação de solo na propriedade.

3.7 Quanto ao manejo de vegetação:

3.7.1 Não está autorizada a supressão de vegetação arbórea nativa.

3.8 Quanto à responsabilidade técnica:

3.8.1 A responsabilidade técnica pelas informações prestadas no Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental é do Técnico em Agropecuária Jolair Pivatto, CRTA Nº 94851719000, Termo de Responsabilidade Técnica TRT N.º BR20200958486.

4. Com vistas à renovação da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar:

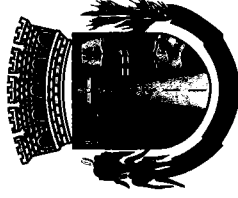
4.1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Instalação;

4.2. Cópia da Licença em vigor;

4.3. Formulário devidamente preenchido;

4.4. Termo de Responsabilidade Técnica-TRT do responsável técnico pelo empreendimento e pela disposição final dos resíduos;

4.5. Declaração do proprietário, informando que a área do empreendimento encontra-se em condições e sem alterações e que está cumprindo as condições e restrições citadas e que não houve alteração da atividade a ser licenciada, salientando que qualquer alteração (processo, produção, área física, etc.) deverá ser previamente avaliada por esta Prefeitura, através de Licença Prévia;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

4.6. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

5. Com vistas à obtenção da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar:

5.1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;

5.2. Cópia da Licença de Instalação (em vigor);

5.3. Formulário específico da atividade devidamente preenchido e assinado;

OBS1.: O Formulário apresentado para a Licença de Instalação diverge quanto à localidade da propriedade, sendo relatado ora Linha Glória, ora Linha Posses. Corrigir!

OBS 2.: O Formulário e o requerimento apresentados fazem menção à “manejo de dejetos líquidos”, fazendo-se necessária a descrição do manejo destes dejetos na forma líquida, uma vez que a metodologia apresentada relata a raspagem e posterior condução às esterqueiras;

5.4. Apresentar comprovação de Outorga pelo uso da água (captação de água subterrânea);

5.5. Apresentar uma proposta/alternativa de cobertura nas esterqueiras;

5.6. Relatório fotográfico demonstrando a área do empreendimento e suas instalações;

5.7. Relatório fotográfico demonstrando a implantação de um sistema de condução das águas pluviais;

5.8. Projeto, Memorial Descritivo e Manejo do local destinado ao acondicionamento e seleção dos ovos (sala de ovos);

5.9. ART/TRT do responsável pelas informações técnicas do sistema de manejo de resíduos pelo período de validade da licença (4 anos);

5.10. Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo: tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição atendendo os volumes de aplicação recomendados por estudos e normativas técnicas (Embrapa, 2012);

5.11. Quanto à destinação dos dejetos, caso haja disposição dos resíduos em solo, deverá ser apresentado croqui de TODAS as áreas de disposição, informando: polígono das áreas de disposição, distância das APP's, residências, estradas e lindeiros (conforme Critério Técnico FEPAM/2014);

5.12. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental;



MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

5.13. A obtenção da LO deverá ser requerida com a antecedência mínima de 120 dias do seu prazo de validade, conforme o § 4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e até 23/09/2022.

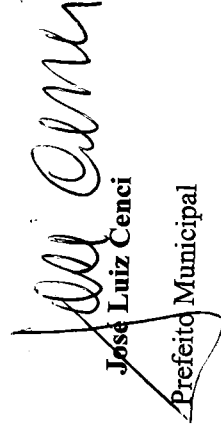
A presente licença só autoriza a atividade em questão para as condições vistoriadas, sendo que qualquer alteração ou ampliação necessitará de prévio licenciamento.

Caso algum prazo estabelecido for descumprido ou algum dado fornecido não corresponder à realidade, automaticamente este documento perderá a validade.

Esta licença não dispensa, nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade ora licenciada para efeito de fiscalização.

Fazenda Vilanova, 24 de setembro de 2020.


José Luiz Cenci
Prefeito Municipal


Enio Linemann

Secretária da Agricultura e Meio Ambiente